

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA

Processo n°: 1014667-04.2016.8.26.0037 - N° de Ordem: 2016/002663

Classe - Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Osmar Aparecido Pereira e outros

Requerido: **HELIO PEREIRA**

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 26/31 do <u>arrolamento</u> dos bens deixados por <u>Helio Pereira</u>, figurando como inventariante <u>Osmar Aparecido Pereira</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros a titularidade de seus respectivos quinhões, na proporção indicada na referida partilha, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão a respeito.

Observo que a parte cabente à herdeira incapaz sobre o veículo de fls.20 encontra-se depositada em conta judicial, à ordem e disposição do Juízo, fls.84/85.

Expeça-se alvará para transferência do veículo de fls.20.

Providencie a ilustre procuradora, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Arbitro honorários em favor da profissional nomeada a fls.14 nos termos do convênio OAB/DPESP, expedindo-se a certidão.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA